

MUNICÍPIO DA LOUSÃ**Regulamento (extrato) n.º 1309/2025**

Sumário: Publicação do Regulamento Municipal do Cartão Municipal Sénior da Lousã.

Victor Eugénio das Neves Carvalho, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público que, no uso das competências previstas nas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º e de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em cumprimento com o estabelecido no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e após decorrido o período de consulta pública previsto no artigo 101.º do referido Código, a Assembleia Municipal, na sessão de 29.09.2025, sob proposta da Câmara Municipal, de 15.09.2025, aprovou o Regulamento do Cartão Municipal Sénior, que se constitui como anexo.

13 de novembro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Victor Eugénio das Neves Carvalho.

ANEXO**Regulamento do Cartão Municipal Sénior da Lousã****Nota Justificativa — Preâmbulo**

Considerando que:

A Constituição da República Portuguesa visou consagrar, nos termos do seu artigo 72.º, sob a epígrafe “Terceira Idade” que “as pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social”;

E que, nos termos do n.º 2 do referido preceito constitucional, “a política de terceira idade engloba medidas de carácter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação ativa na vida da comunidade”;

Bem assim, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define o Regime Jurídico das Autarquias Locais constitui atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da Ação Social, nos termos densificados da transferência de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nesta matéria;

Neste âmbito, o Município da Lousã pretende reforçar a política de proximidade, no geral, com os seus munícipes, e em particular, com os cidadãos seniores, procurando promover a resposta às problemáticas concretamente sentidas, numa ação concertada com os demais agentes com intervenção no território, no caso, através da discriminação positiva da população mais sénior residente no Concelho, fomentando o surgimento de novos elos de solidariedade e contribuindo para a melhoria e dignificação das condições de vida dos cidadãos seniores, e ainda para a promoção da inclusão e de cidadania;

Para o efeito pretendendo-se criar o Cartão Municipal Sénior, através do qual os munícipes seniores que reúnam as condições previstas no presente Regulamento podem beneficiar de uma série de vantagens, traduzindo-se em benefícios e descontos ao nível do comércio e serviços aderentes, importando prever as suas condições de adesão e utilização.

Assim, tendo presente a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das atribuições conferidas no n.º 2 do artigo 23.º e das competências previstas no artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Assembleia Municipal aprova o presente Regulamento, que foi sujeito a um período de audiência dos interessados e consulta pública, nos termos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Enquadramento legal**

O presente Regulamento rege-se, designadamente, pelo disposto na seguinte legislação:

- a) Artigos 72.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- c) Alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º**Âmbito, objeto e finalidades**

1 — A iniciativa da criação do Cartão Municipal Sénior da Lousã pretende assumir-se como fator de desenvolvimento social e insere-se no domínio da política social do Município, com especial foco na implementação de iniciativas que visem estimular a participação da faixa etária mais elevada da população, promovendo a melhoria da sua qualidade de vida, apelando à cidadania ativa, em articulação com instituições particulares de solidariedade social e entidades locais, traduzindo-se em benefícios e descontos ao nível do comércio e serviços aderentes.

2 — O presente Regulamento visa estabelecer as condições de adesão e utilização do Cartão Municipal Sénior da Lousã.

3 — Com a implementação do Cartão Municipal Sénior da Lousã pretende-se discriminar, positivamente, a população mais sénior residente no Concelho, fomentar o surgimento de novos elos de solidariedade e contribuir para a melhoria e dignificação das condições de vida dos cidadãos seniores, e ainda para a promoção da inclusão e de cidadania.

CAPÍTULO III**Adesão e utilização****Artigo 3.º****Condições**

O Cartão Municipal Sénior é gratuito, pessoal e intransmissível e as vantagens decorrentes da sua utilização, destinam-se ao uso exclusivo do seu titular.

Artigo 4.º**Destinatários**

Podem beneficiar do Cartão Municipal Sénior todos os cidadãos, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser residente no Concelho da Lousã;
- b) Ter idade superior a 65 anos ou igual ou superior a 62 anos desde que seja, simultaneamente, beneficiário de pensão/reforma.

Artigo 5.º**Vantagens**

O Cartão Municipal Sénior atribui aos seus titulares, e respetivos cônjuges, um conjunto de benefícios e descontos em diversos serviços municipais de acordo com o estabelecido na tabela de taxas em vigor e/ou em regulamentos específicos quando aplicáveis, bem como nas entidades aderentes.

Artigo 6.º**Pedido**

Os interessados que cumpram os requisitos indicados no artigo quarto, podem a todo o tempo, apresentar o seu pedido de emissão do Cartão Municipal Sénior, presencialmente junto Balcão de Atendimento no Município da Lousã, ou através dos meios alternativos, mediante o preenchimento de formulário de adesão também disponibilizado no sítio institucional do Município, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma fotografia tipo passe;
- b) Documento de identificação ou outro adequado a comprovar a identidade e idade do requerente;
- c) Documento comprovativo de residência;
- d) Documento comprovativo em como é pensionista ou reformado, nas situações da alínea b) do artigo 4.º;
- e) Declaração de habilitação de cônjuge.

Artigo 7.º**Emissão, validade e caducidade**

1 – O formulário de adesão e os respetivos documentos serão analisados pelo serviço competente do Município de Lousã, que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a receção da documentação, emitirá o respetivo Cartão em caso de deferimento do pedido;

2 – Caso o interessado não reúna os requisitos ou não apresente os documentos solicitados nos termos do presente capítulo, o Cartão não será emitido, sendo o interessado notificado no mesmo prazo dessa decisão;

3 – Após a emissão, o Cartão tem a validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado a pedido do próprio, verificando-se os requisitos que motivaram a emissão inicial;

4 – Constituem causas de caducidade do Cartão:

- a) Os titulares do Cartão poderão, a todo o tempo, cancelar o mesmo, bastando para tal que o comuniquem por escrito ao Município;
- b) O uso indevido do Cartão, por parte dos seus titulares, confere ao Município o direito de o cancelar automaticamente, sem necessidade de aviso prévio;
- c) A mudança de residência definitiva do titular do Cartão para fora do concelho da Lousã, confere ao Município o direito de o cancelar automaticamente, sem necessidade de aviso prévio, quando disso tenha conhecimento.

Artigo 8.º**Deveres dos titulares do cartão**

Constituem deveres dos titulares do Cartão Municipal Sénior:

- a) Apresentar o Cartão sempre que tal seja solicitado, junto das entidades aderentes, de modo a poder usufruir dos seus benefícios;

- b) Informar o Município de mudança de residência;
- c) Não permitir a utilização do Cartão por terceiros;
- d) Informar o Município em caso de perda ou roubo do Cartão, solicitando a emissão de uma segunda via.

Artigo 9.º

Competência do Município

Ao Município da Lousã cabe desenvolver e gerir o programa Cartão Municipal Sénior, assegurando nomeadamente:

- a) Análise do pedido de emissão do Cartão ou de adesão ao programa por parte, respetivamente, dos interessados e entidades aderentes;
- b) Meios financeiros necessários à implementação do programa;
- c) Divulgação das vantagens associadas ao Cartão Municipal Sénior;
- d) Articulação com entidades aderentes;
- e) Edição do Guia do Cartão Municipal Sénior do Município da Lousã e sua divulgação;
- f) Avaliação anual.

Artigo 10.º

Entidades aderentes

1 — As entidades interessadas em aderir ao programa Cartão Municipal Sénior podem a todo o tempo, apresentar o seu pedido, presencialmente junto Balcão de Atendimento no Município da Lousã, ou através dos meios alternativos, mediante o preenchimento de formulário de adesão também disponibilizado no sítio institucional do Município, instruído com a indicação das vantagens a conceder.

2 — O formulário de adesão e os respetivos documentos serão analisados pelo serviço competente do Município de Lousã, que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a receção da documentação, emitirá o respetivo selo de "Entidade Aderente" em caso de concordância;

3 — São obrigações das entidades aderentes, sob pena de revogação unilateral da adesão por parte do Município:

- a) Oferecer aos titulares as condições acordadas com o Município da Lousã, no processo de adesão ao programa, pelo prazo estabelecido.
- b) Expor de forma visível, nos estabelecimentos físicos ou online, os materiais de identificação do programa;
- c) Comunicar ao Município eventuais utilizações fraudulentas do Cartão;
- d) Manter-se vinculado ao programa Cartão Municipal Sénior por um período inicial de um ano e manter as condições acordadas com o Município, durante esse prazo, renovando-se a adesão por iguais períodos, caso não haja denúncia com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre essa data.

4 — Os benefícios ou condições acordadas com o Município só poderão ser alteradas, após o prazo inicial de um ano de vinculação ao programa, podendo a partir desta data as alterações ser efetuadas a todo o tempo e só produzindo efeitos em qualquer caso, após a concordância do Município.

5 — Caso as entidades aderentes pretendam alterar as condições ou benefícios concedidos, deverão efetuar o pedido de alteração ao Município por escrito, devendo este dar resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 11.º**Guia do Cartão Sénior**

1 – O Guia do Cartão Municipal Sénior é uma publicação periódica editada, pelo Município da Lousã, do qual constará a identificação das entidades aderentes e vantagens associadas, à data da edição do mesmo.

2 – O Município de Lousã publicitará o Guia do Cartão Municipal Sénior sendo o mesmo revisto e reeditado quando se demonstre adequado e pertinente.

3 – O Município de Lousã não assegura a inclusão no Guia do Cartão Municipal Sénior, das entidades que venham a aderir ao programa Cartão Municipal Sénior, após a sua publicação ou reedição;

4 – O Guia do Cartão Municipal Sénior é gratuito e será entregue uma cópia do mesmo aos titulares do cartão, com a entrega deste.

CAPÍTULO III**Disposições finais****Artigo 12.º****Proteção de Dados Pessoais**

1 – Os dados pessoais recolhidos no âmbito do funcionamento do Cartão Municipal Sénior são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.

2 – O tratamento dos dados referidos na parte anterior do Município da Lousã respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base nas seguintes condições:

- a) Responsável pelo tratamento – Município da Lousã;
- b) Responsável pela proteção de dados – Encarregado da proteção de dados do Município da Lousã (DPO) email: dpo@cm-lousa.pt;
- c) Finalidade do tratamento – Os dados pessoais solicitados neste Regulamento destinam-se ao cumprimento das finalidades nele constante;
- d) Lícitude do tratamento: Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA, Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
- e) Destinatário(s) dos dados – Serviço Municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
- f) Conservação dos dados pessoais – Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.
- g) Direitos dos titulares dos dados pessoais – Ao requerente (titular dos dados pessoais) é garantido o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de portabilidade, de ser informado em caso de violação da segurança dos dados e de limitação e oposição ao tratamento dos dados pessoais recolhidos. O titular tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

3 – Para mais informações sobre a Política de Privacidade do Município pode ser consultado o website do Município da Lousã <http://www.cm-lousa.pt> ou enviado um e-mail para apoio.dpo@cm-lousa.pt.

4 – Os documentos apresentados no âmbito do referido pedido são considerados documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

Artigo 13.º

Casos Omissos e Interpretação

Os casos omissos e divergências na interpretação das disposições do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal, com base em Informação Técnica fundamentada.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação no *Diário da República*.

319758489